



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 02 de dezembro de 2025.

Ofício nº .545/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 059/2025.

Exmo. Sr.

Carlos Roberto Rodrigues Lima

Presidente

Câmara de Vereadores de Igarapava

Igarapava-SP

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 059/2025, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ATUAL”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.071,33 (vinte mil, setenta e um reais e trinta e três centavos), em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas demais normas que regem a execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Dada a importância da matéria e a necessidade de cumprimento dos prazos legais para execução orçamentária, **requeremos**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**.

Certos da costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da saúde pública reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

03/12/25 14:09
DATA HORA

Nayra Ferreira

José Humberto Lacerda Rodrigues
DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 28

PROJETO DE LEI N° 059 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ATUAL”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 20.071,31** (vinte mil e setenta e um reais e trinta e um centavos) recursos da PNAB – CICLO 1, destinação aprovada por meio da consulta pública realizada e publicada no Diário Oficial, bem como o PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos) constado na plataforma Transferegov do Governo Federal - conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07- DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 – SERVIÇOS DE ARTE E CULTURA DESPORTO E TURISMO 13 - CULTURA 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL 13 392 0270 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS
Funcional Programática	13 392 0270 2554 0000 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - “LEI ALDIR BLANC”
Elemento de Despesa	3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 20.071,31

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro de exercício atual.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 29

PROJETO DE LEI N° 059 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 02 de dezembro de 2.025.

DR. JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os membros desta Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação o Projeto de Lei nº 059/2025, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial destinado a viabilizar despesas relacionadas à execução de ações culturais diversificadas, fomentando a produção, difusão e valorização cultural no Município de Igarapava/SP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.071,33 (vinte mil, setenta e um reais e trinta e três centavos), em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas demais normas que regem a execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Ressalta-se que o Edital de Fomento Cultural perfaz o valor total de R\$ 71.621,33, correspondente aos recursos federais recebidos no âmbito da PNAB – Ciclo 1. Todavia, a dotação orçamentária atualmente existente é de R\$ 51.550,00, havendo, portanto, necessidade de suplementação para que o valor integral previsto seja devidamente executado.

Registre-se, ainda, que a diferença ora proposta refere-se aos rendimentos financeiros da conta bancária específica, que totalizaram R\$ 20.071,33 no período em que os recursos permaneceram depositados antes da execução. Assim, faz-se imprescindível a inclusão dessa parcela no orçamento municipal, garantindo sua correta classificação e execução contábil.

Importa destacar que as ações a serem executadas constam do PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos, documento obrigatório que orienta a execução dos repasses



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

federais e que se encontra devidamente registrado e aprovado na plataforma Transferegov, do Governo Federal. A compatibilização entre o plano federal, o edital municipal e a peça orçamentária constitui requisito essencial para o recebimento, execução e prestação de contas dos recursos vinculados.

A abertura do crédito adicional especial ora proposta decorre, portanto, da necessidade de adequação técnica do orçamento para inclusão de dotações específicas não previstas originalmente na LOA vigente, evitando entraves operacionais e assegurando o pleno cumprimento das metas definidas no âmbito da política pública nacional.

Ressalta-se que a medida não ocasionará impacto financeiro negativo ao Tesouro Municipal, visto que os valores a serem incluídos decorrem integralmente de recursos federais vinculados, incluindo seus rendimentos, cuja destinação é previamente aprovada e controlada pelos instrumentos próprios. Trata-se, portanto, de ação que preserva o equilíbrio fiscal e fortalece a capacidade de investimento municipal na área cultural.

Diante o exposto, tendo em vista o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a devida aplicação dos recursos dentro dos prazos legais estabelecidos, requer-se a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Permaneço à disposição para os devidos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Igarapava, 02 de dezembro de 2025

José Humberto Lacerda Rodrigues
DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336191402178538012
19/11/2025 14:08:04Cliente

Agência 419-7
 Conta 39466-1 MUNICIPIO DE IGARAPAVA
 Mês/ano referência OUTUBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/09/2025	SALDO ANTERIOR	79.667,32			55.928,832433		
31/10/2025	SALDO ATUAL	80.457,19			55.928,832433		55.928,832433

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	79.667,32
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	789,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	789,87
SALDO ATUAL =	80.457,19

Valor da Cota

30/09/2025	1,424440967
31/10/2025	1,438563723

Rentabilidade

No mês	0,9914
No ano	8,9177
Últimos 12 meses	10,3154

Transação efetuada com sucesso por: JH448736 GESSICA RODRIGUES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/12/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenrado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02 07				DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO				
020701				Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0270				Promoção de Eventos Artísticos e Culturais				
13 392 0270 2554		0000		Realização de Eventos Artísticos e Culturais "Lei Aldir Blanc"				
691 ES	0.05.18	100.128		3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0,00	143.391,19	0,00	143.391,19
					138.786,70			4.604,49
					0,00			4.604,49
TOTAL ORÇAMENTARID					0,00	143.391,19	0,00	143.391,19
					138.786,70			4.604,49
					0,00			4.604,49
TOTAL GERAL					0,00	143.391,19	0,00	143.391,19
					138.786,70			4.604,49
					0,00			4.604,49



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

POLÍTICA NACIONAL “ALDIR BLANC” - PNAB

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL “ALDIR BLANC”

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor “Aldir Blanc”, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei “Aldir Blanc” 1 e na Lei “Paulo Gustavo”. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como, poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Igarapava (SP), conforme Anexo I.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Igarapava torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projeto cultural para receber apoio financeiro na categoria descrita no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as **diversas formas de manifestações culturais** do Município de Igarapava.

2. VALOR

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 71.621,33 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)**.

2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB;

Sobre o valor total, repassado pelo Município de Igarapava ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, nem eventuais impostos próprios da contratação de serviços.



2.3 O **Anexo I** deste edital, onde consta a categoria dos projetos e valor, poderá ter o valor alterado, para mais ou para menos, a depender da decisão dos pareceristas e da demanda quanto aos projetos inscritos.

2.4 Esse edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente tanto própria quanto de rendimentos da PNAB.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural atuante e residente no Município de Igarapava.

3.2 Em regra, os agentes culturais podem ser pessoas físicas e jurídicas SOMENTE de Igarapava, com no mínimo 2 (dois) anos de comprovação artístico-cultural, descritas adiante:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadre nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.1.



4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Menores de 18 anos.

5. COTAS

5.1 Fica garantida cota étnico-racial – quando os percentuais puderem ser aplicados – nas seguintes proporções:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas; e
- c) 5% para PCD.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, quando for o caso, para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja inscritos nas categorias de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**. Caso o proponente não envie a autodeclaração assinada, será incluído em ampla concorrência.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e



IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar **TODA a documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias **12 e 19 de setembro de 2025**.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar a inscrição online, com envio dos documentos listados no item 7.2 para o e-mail pnab.igarapava@hotmail.com entre os dias **12 e 19 de setembro de 2025. O assunto no e-mail deve ser obrigatoriamente **INSCRIÇÃO EDITAL PNAB 02/2025** e devem ser enviados todos os documentos abaixo em PDF, em único e-mail.** Tais arquivos em PDF devem ser enviados como anexos do e-mail. Não serão aceitas inscrições contendo links para acesso externo aos documentos obrigatórios.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) OBRIGATÓRIO - Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;
- b) OBRIGATÓRIO - Projeto, conforme **Anexo VIII**;
- c) OBRIGATÓRIO - **Comprovante de residência do município de Igarapava com menos de 90 (noventa) dias, em nome do proponente** (Exemplo: cópia da conta de energia, água, contrato de aluguel, conta de telefone fixo);
- d) OBRIGATÓRIO - Currículo OU memorial do proponente (incluído no Anexo II ou em PDF no e-mail);
- e) OBRIGATÓRIO - Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH no prazo de validade (se Pessoa Física);
- f) OBRIGATÓRIO - Se pessoa jurídica, CNPJ e CPF/RG ou CNH no prazo de validade do responsável legal;
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 A Prefeitura Municipal e a assessoria não se responsabilizam por problemas técnicos no envio dos e-mails;

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 30.12.25, podendo ser adiado por até 60 (sessenta) dias, com autorização da prefeitura.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas,



com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s). O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o e-mail pnab.igarapava@hotmail.com.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo presente no **Anexo VIII**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor deste edital, conforme **Anexo I**, ficando a cargo dos pareceristas o remanejamento, para mais ou para menos, quando for o caso.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a



representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Caso o local escolhido para execução do projeto já possua equipamentos de acessibilidade como rampas de acesso, espaço para cadeirantes, banheiro adaptado, piso tátil, orientações em braile, entre outros, o proponente deverá indicá-los no ato da inscrição para justificar o cumprimento do item 9.1.

9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados por meio das seguintes iniciativas:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas quando a produção contemplar legendagem ou legendagem descritiva, ou audiodescrição, ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelos pareceristas; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa comprehende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos será realizada por pareceristas e encaminhadas ao Comitê Gestor para validação final e encaminhamento para publicação.

11.4 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**, assim como o detalhamento sobre os critérios de desempate relacionados às ações afirmativas.

11.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aos pareceristas;

11.6 Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado preliminar (selecionados e não selecionados), considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação. Deve ser enviado para o e-mail pnab.igarapava@hotmail.com, com o assunto RECURSO EDITAL PNAB 02/2025.

11.7 Os recursos apresentados antes ou após o prazo não serão avaliados.



11.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será encaminhado ao Comitê Gestor para validação final e encaminhamento para divulgação no site do município www.igarapava.sp.gov.br.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar certidões negativas que serão solicitadas pela prefeitura.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Prefeitura Municipal via e-mail pnab.igarapava@hotmail.com.

12.4 Os recursos de trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias corridos a contar da data seguinte à publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados antes ou após o prazo não serão avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, a ser informada pela prefeitura;

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela prefeitura responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá o recurso em **conta bancária específica aberta para o recebimento do recurso deste edital**, em desembolso único, em até 30 (trinta dias).

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do colocado seguinte em ordem decrescente de pontuação para assumir a vaga.

14. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Período de inscrição	12 a 19 de setembro de 2025
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos, a contar do dia seguinte ao último dia da finalização das inscrições.
Selecionados e não selecionados	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos.



Recursos	Até 3 dias corridos da data da divulgação do resultado preliminar (selecionados e não selecionados).
Análise dos recursos	Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Publicação do resultado final	Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos
Etapa de habilitação	Entrega das certidões em até 3 dias corridos após contato da prefeitura municipal. Análise será feita em até 3 dias corridos da entrega das certidões.
Convocação para assinatura dos termos citados no item 13	Até 5 dias corridos do resultado final.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a data fim dos projetos.

16.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.igarapava.sp.gov.br.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.igarapava.sp.gov.br.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnab.igarapava@hotmail.com.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura, responsável por este edital.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Igarapava de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Recursos do Edital;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Modelo de Projeto; e

Anexo IX – Modelo de recurso

Igarapava - SP, 12 de setembro de 2025

José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal